



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Lei Nº.005/97

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Assis Chateaubriand, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Dos Objetivos

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário CMDA, de caráter permanente como órgão autônomo e independente no Setor Agropecuário no âmbito Municipal.

Art.2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

- I - Definir as prioridades da agropecuária;
- II - Promover a elaboração do Plano Municipal Agropecuário;
- III - Propor critérios no setor financeiro e orçamento do Município no setor agropecuário;
- IV - Fiscalizar e acompanhar os serviços prestados a população, integrados ao setor Agropecuário no Município;
- V - Celebrar convênios e contratos com instituições públicas e privadas, de interesse no setor Agropecuário.
- VI - Apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
- VII - Elaborar seu regimento interno;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

VIII - Incentivar e estimular a organização dos produtores rurais;
Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo CMDA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Capítulo II
Da Estrutura e Funcionamento
Seção I
Da Composição do Conselho

Art.3º - O CMDA terá a seguinte composição:

- I - Representante do Poder Executivo;
- II - Representante do Poder Legislativo (Oposição e Situação);
- III - Representante da Igreja (Católica e Evangélica);
- IV - Representante da Secretaria de Agricultura;
- V - Representante do Banco de Brasil S/A;
- VI - Representante da EMATER - PB;
- VII - Representantes das Comunidades Rurais;

- a) A cada membro efetivo, corresponderá um suplente;
- b) A nomeação dos membros efetivos e suplentes será pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser renovado;
- c) Os membros das entidades Públicas e de Apoio, serão indicados, juntamente com os seus suplentes, pelos respectivos órgãos;
- d) Os membros indicados pelas entidades, poderão ser substituídas a qualquer tempo pela entidade representativa.

Art.4º - O CMDA, será composto por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, e na ausência ou impedimento, a Diretoria será assumida por um membro indicado pelo conselho.

Art.5º - O exercício da função de Conselheiros não será remunerado, considerando como serviço Público relevante;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Art.6º.- O CMDA, reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, em local dia e hora pré-estabelecidas, pelo menos com a metade de seus membros e extraordinariamente quando convocados pelo seu Presidente.

Seção II
Do Funcionamento

Art.7º.- A Presidência do Conselho e os demais cargos como Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, serão escolhidos pelos Representantes dos órgãos, em reunião a ser definida logo após a aprovação deste Projeto de Lei.

Art.8º.- Para melhor desempenho de suas funções o CMDA, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se Colaboradores do CMDA, as instituições e profissionais capacitados que atuam no setor agropecuário;

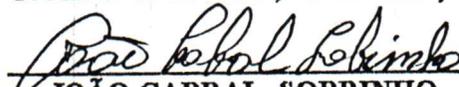
II - Poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e projetos para a atualização e modernização do Desenvolvimento Agropecuário.

Art.9º.- As Sessões plenárias ordinária e extraordinária do CMDA, deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público.

Art.10º.- O CMDA enviará plano de aplicação ao Poder Executivo para que seja incluído no orçamento a ser aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art.11º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Março de 1997


JOÃO CABRAL SOBRINHO
PREFEITO